

A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Natália Agostinho Bomfim ROCHA¹
Thaiane Martins MOLTOCARO²

RESUMO: O estudo em questão versou sobre a tributação no Estado Democrático de Direito, buscando-se demonstrar, através de uma pequena abordagem teórica, que a instituição dos tributos para arrecadação de recursos financeiros para o Estado representa não só um dever fundamental dos cidadãos, mas também um direito para o pleno exercício da cidadania, calcado na manutenção da sociedade e no desenvolvimento social, econômico e cultural do país. As verbas arrecadadas pela tributação devem ser revertidas à sociedade, garantindo-lhes a proteção aos seus direitos e garantias fundamentais, havendo, contudo, certas limitações impostas ao Estado, a fim de que não haja um desvio dessa função social, que deve promover a adequada destinação e aplicação das verbas obtidas em razão dos tributos instituídos.

Palavras-chave: Estado Democrático. Poder de tributar. Arrecadação de Renda. Função Social. Tributos.

1 INTRODUÇÃO

Para melhor se entender a atual forma de Tributação no país, bem como seus fundamentos, é necessário analisar a Função Social do Tributo, e seu surgimento.

O Direito Tributário possui uma evolução histórica de fundamental importância, marcado por acontecimentos relevantes, acontecimentos estes que trazem um auxílio para o entendimento da sua atual estruturação.

Além disso, para melhor entendimento das razões da Tributação e consequentemente, a função social do tributo, a pesquisa teve como enfoque a legislação vigente no país, pesquisas doutrinárias e decisões jurisprudenciais.

Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. E-mail: nati_bomfim@hotmail.com.

Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. E-mail: tatinha_moltocaro@hotmail.com.

Deve-se destacar também que o presente artigo buscou ampliar a visão dos leitores sobre os tributos e retirar-lhes a visão negativa sobre estes, buscando demonstrar que são necessários para manutenção de toda e qualquer sociedade.

2 O ESTADO E O PODER DE TRIBUTAR

O Estado, como ente de poder, recebe da sociedade o poder de disciplinar as condutas que orientarão as pessoas que compõe essa comunidade. Por esta razão e diante de sua soberania, o ente estatal pode exigir o pagamento de tributos.

No entanto, o poder do Estado é sempre limitado por lei, o que não poderia ser diferente em relação ao poder de tributar. Assim, cabe à Constituição criar o Estado e limitar o poder deste em todas as suas manifestações, inclusive quanto ao poder de tributação.

A competência tributária pressupõe a existência de uma partilha do poder de tributar, sendo exercida nos limites da lei e entregue aos entes federados, mediante regras estabelecidas na Constituição Federal.

Por conseguinte, para que se tenha um mínimo de segurança jurídica e respeito ao próprio contribuinte em si, a Magna Carta exige que toda atividade de tributação esteja expressamente disciplinada em lei.

Neste sentido, podemos dizer que o princípio da legalidade é a garantia máxima da segurança jurídica, pois somente se pode exercer a atividade de tributação se esta estiver devidamente regulamentada por lei.

Portanto, para se garantir a validade e eficácia de um tributo, é necessário, em primeiro lugar, a previsão constitucional, conferindo competência tributária para que os entes públicos possam legislar sobre matéria tributária, bem como a previsão legal, a fim de que o legislador possa regulamentar todas as questões referentes aos tributos.

3 DOS TRIBUTOS

Consoante preconiza o artigo 1º da Carta Magna brasileira, o Brasil é um Estado Democrático de Direito, e, consequentemente, visa garantir a seus cidadãos direitos sociais básicos, tais como saúde, educação, moradia e lazer.

Porém, como bem se sabe, para garantia desses direitos básicos, o Estado também necessita de uma fonte de renda, tendo em vista que, diante da ausência de tal fonte de renda, o país estaria fadado a uma crise econômica e social.

A tributação é uma das principais formas que o Estado possui para arrecadação de renda. No entanto, sabe-se que, atualmente, o Brasil possui um dos piores sistemas tributários do mundo, diante da instituição de um número elevadíssimo de tributos, sendo estes de extrema complexidade, o que dificulta a correta distribuição de riqueza.

Tal cenário, somado aos atuais escândalos de corrupção que assolam o país, causam um descrédito generalizado sobre o pagamento de tributos pela população. Vale dizer: a Função Social do Tributo, no Brasil, possui pouca credibilidade pelos indivíduos.

Contudo, insta salientar que a tributação não é uma questão recente, e muito menos nascida no cenário brasileiro. Pelo contrário. A partir das primeiras formas de organização em sociedade, o tributo fez-se presente. A origem etimológica da palavra "tributo" é proveniente do verbo latino "tribuere", cujo significado seria "repartir entre as tribos". Porém, diversamente do que ocorre na atualidade, os Tributos eram oferecidos como presentes aos líderes e chefes, como reconhecimento pela proteção que estes conferiam ao grupo.

Atualmente, os tributos não se tratam de valores pagos por mera liberalidade. Pelo contrário: possuem obrigatoriedade, embora devam respeitar princípios e possuírem finalidades específicas.

3.1 Da função dos tributos

O conceito de tributo pode ser extraído da própria legislação, consoante dispõe o artigo 3º, do Código Tribunal Nacional, afirmando que "tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Assim, a função da tributação é arrecadar recursos financeiros para que o Estado possa custear determinadas atividades que, por sua vez, atendam a sua função social. Ocorre que, para que seja possível alcançar tal função social, é necessário que o Estado respeite os limites estabelecidos pela Constituição Federal, a fim de atender aos direitos dos contribuintes, sob pena de violação à função social inerente ao tributo.

Contudo, a função do tributo não se esgota na arrecadação que, embora seja a principal, não é a única finalidade. Deste modo, o tributo possui três objetivos: a) *fiscal*, considerando que possui como finalidade principal a arrecadação de recursos financeiros para o Estado; b) *extrafiscal*, quando visa intervir no domínio econômico, estimulando ou desestimulando certas atitudes dos contribuintes; c) *parafiscal*, no intuito de recolher recursos para financiar atividades que não constituem função própria do Estado, permitindo-se que entidades específicas possam exercer a cobrança de certos tributos.

Por conseguinte, significa dizer que a atividade tributária não representa tão somente a forma primordial para financiar os direitos fundamentais, ao se manifestar através do emprego dos recursos obtidos mediante sua arrecadação; mas visa também estimular e promover o desenvolvimento dos direitos e garantias fundamentais por meio da adoção de outros instrumentos, como a extrafiscalidade.

Vislumbra-se a importância quanto ao dever fundamental de pagar tributos diante da necessidade de obtenção de recursos para o funcionamento do

Estado Democrático de Direito, o que não pode ser realizado unicamente pelo Estado, devendo haver a contribuição de toda a sociedade para a manutenção de seu custeio.

Além de a atividade tributária representar um dever, constitui, ainda, um pleno e efetivo exercício da cidadania, uma vez que a tributação engloba direitos e deveres a serem respeitados por toda a sociedade, com o escopo de alcançar um funcionamento adequado da própria coletividade representada pelo Estado. Assim, para concretização da cidadania e democracia, há que se observar os direitos dos cidadãos, inclusive os de cunho prestacional.

3.2 O papel da sociedade na atividade de tributação

A função social do tributo depende não apenas do Estado, mas também do próprio cidadão, que necessita de uma consciência fiscal para que possa tornar-se mais participativo nas decisões políticas e atuar em busca de seus interesses, aprimorando a relação entre cidadão e Estado que, consequentemente, atuará de maneira adequada na aplicação dos recursos públicos.

O papel da comunidade na atividade tributária é de suma importância, uma vez que contribui para o desempenho ativo da sociedade política, colaborando com a fiscalização dos gastos e aplicação dos recursos públicos, controle do orçamento e, inclusive, na cobrança das propostas oferecidas pelo Estado.

Essa participação popular no acompanhamento dos gastos públicos implica em um maior desempenho do governo em relação aos resultados sociais alcançados, gerando maior transparência do Estado, além de obter a efetivação dos direitos dos contribuintes.

Portanto, o tributo não deve ser compreendido como uma simples obrigação do cidadão, mas como o valor da cidadania. A receita pública decorrente da arrecadação dos tributos possui caráter essencial para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Estado. Por esta razão, esses recursos devem ser aplicados

para atender a função social do tributo, devendo o Estado efetuar a correta destinação e aplicação da renda.

Em suma, o tributo, que é a fonte de recursos do Estado, exerce sua função social, tendo em vista ser responsável pela manutenção do Estado, bem como prestar a efetiva proteção aos direitos e garantias fundamentais da sociedade consoante dispõe a Constituição Federal.

Outrossim, o exercício da arrecadação do tributo pressupõe não apenas a observância das normas legais que regulamentam o instituto e a apropriada destinação e aplicação das verbas obtidas, mas também que haja uma conscientização da sociedade para que os cidadãos possam entender a importância do seu papel como contribuintes, de modo que o pagamento realizado se destine à manutenção da sociedade.

4 CONCLUSÃO

A carga tributária brasileira é extremamente elevada, de modo que nem sempre o tributo consegue atingir sua função social, havendo má aplicação dos recursos financeiros pelo Estado e muita sonegação por parte dos contribuintes, que muitas vezes não possuem capacidade para pagar os tributos, que são fixados unilateralmente através da competência atribuída aos entes federativos mediante lei.

Dessa forma, é possível concluir que a dificuldade da questão tributária no Brasil não está na oposição da sociedade ao pagamento dos tributos, mas sim na proporcionalidade e razoabilidade com as condições e modo de vida de cada um, devendo a contraprestação do Estado ser condigna com aquilo que se é pago.

A função social do tributo só será alcançada após melhorias no planejamento governamental, na distribuição e aplicação dos recursos públicos, que devem ser investidos em benefícios de todos, e maior comprometimento do Estado para com a sociedade.

Isto posto, verifica-se que a instituição do tributo está em plena conformidade com os valores e ideais de um Estado Democrático de Direito,

fundados na solidariedade, liberdade e justiça social, tendo em vista que a arrecadação obtida por intermédio dos tributos, no Brasil, constitui a principal fonte de custeio de diversos direitos fundamentais.

Conclui-se, portanto, que compreender a função social do tributo significa perceber que o Estado, que objetiva a busca pelo bem comum, possui a própria população como única e real destinatária de todos os recursos arrecadados pelo governo. Tal entendimento se faz de extrema importância, tendo em vista que acarretaria uma menor aversão, por parte da população, ao pagamento dos mesmos. Os tributos não devem ser vistos como uma obrigação, mas sim, como uma forma efetiva de exercício da cidadania e justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS "ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO". **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 — Presidente Prudente, 2007, 110p.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 541 p. ISBN 978-85-02-22007-2.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 35. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2014.

MEDEIROS, Saulo. *Breve histórico dos Tributos.* Disponível em: http://www.juristas.com.br/informacao/artigos/breve-historico-dos-tributos/1656/ Acesso em 28/03/2015.

SANTOS, David Ribeiro dos. *A Função Social do Tributo*. Disponível em: http://jusscientiste.blogspot.com.br/2013/09/a-funcao-social-do-tributo.html/ Acesso em 28/03/2015.